



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 QUE ENTRE
SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE
OUTRO, COMO CONTRATADA BLACK
ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Av. Renato Azeredo, nº 210, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BLACK ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.669.672/0001-09, sediada na Rua Sergipe, nº 925, Sala 1402, no Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.130-171, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Gabriel de Castro Alves**, CPF: 097.983.796-08, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento no Art. 6º e no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que:

O Contrato Nº 32/2024 celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 14/2024 Modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2024 em 24 de junho de 2024, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS E RURAIS COM DRENAGEM, SARJETA, MEIO FIO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e AguaMinas do Município de Fortuna de Minas, com a vigência de 24/06/2024 a 24/12/2024;

O Setor de Engenharia deste município solicita aditivo para alteração da planilha orçamentária com supressão dos quantitativos do item 6.3 **MANUTENÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO – PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA – ESPESSURA DE 0,6 MM**, conforme parecer técnico apresentado, devidamente conferidos e aprovados pela equipe técnica de acompanhamento e fiscalização do Município de Fortuna de Minas;

O ilustre Advogado do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela formalização do presente aditivo.

Assim, foi apresentada a planilha de supressão, conforme segue abaixo:



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

 FORTUNA DE MINAS		PLANILHA DE ORÇAMENTO	TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI/SUDECAP/SETOP		MES / REFERÊNCIA 04/23	IGI ¹ 34,34%	TOTAL REAL A SER EXECUTADO		SUPRESSÃO			
EMPRESAMENTO:		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS E RURAIS COM DRENAGEM										
LOCAL:		FORTUNA DE MINAS - MG										
			VALORES EM VIGOR									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO TOTAL (COM BDI)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	QUANTIDADE SALDO	VALOR (R\$)		
6		OBRAS COMPLEMENTARES										
6.3	5213356	MANUTENÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO - PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M²	1.800,00	R\$ 53,99	R\$ 97.179,87	680,00	R\$ 36.712,40	1120	R\$ 60.467,47		
SUBTOTAL ITEM 6						R\$ 97.179,87		R\$ 36.712,40		R\$ 60.467,47		
PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)										R\$ 60.467,47		

TATIANE DE OLIVEIRA LOPES

TOTAL DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 32/2024

R\$ 60.467,47

A Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, permite que a Administração promova alteração nos contratos de obras, conforme disposto nos arts. 124 e 125:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato fica alterado conforme supressão do item 6.3, conforme valores e quantitativos descritos na tabela acima a esse aditivo, que totaliza **R\$ 60.467,47** (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA 2ª – Considerando a supressão do item 6.3, a cláusula quinta passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.185.939,50 (treze milhões cento e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), em conformidade com a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.”



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA 4ª – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortuna de Minas, 29 de outubro de 2025.

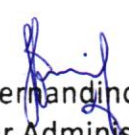

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIEL DE
CASTRO
ALVES:09798379608

Assinado de forma digital
por GABRIEL DE CASTRO
ALVES:09798379608
Dados: 2025.10.30
08:10:47 -03'00'

BLACK ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 40.669.672/0001-09
CONTRATADA
GABRIEL DE CASTRO ALVES
REPRESENTANTE LEGAL


Franciele Aparecida de Resende
Subsecretaria de Licitações e Compras
Matrícula 1723


Júlia Fernandino Nacif
Auxiliar Administrativo
Matrícula 2137



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA SUPRESSÃO DE ITEM DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 14/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 32/2024

EMPRESA CONTRATADA: BLACK ENGENHARIA LTDA - CNPJ 40.669.672/0001-09

Considerando a necessidade de otimização dos recursos financeiros e a adequação do projeto às condições observadas in loco, apresenta-se a justificativa para a supressão do seguinte item da planilha orçamentária original:

ITEM SUPRIMIDO

6.3 - MANUTENÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO - PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM

Inicialmente, o planejamento previa a pintura de faixas em toda a extensão das ruas onde foi realizado a obra de drenagem com um quantitativo total de 1.800 metros. Essa previsão considerava que todas as vias receberiam recapeamento/pavimentação completos e, conseqüentemente, demandariam a pintura de faixa. No entanto, durante a execução, verificou-se que a quantidade de massa asfáltica prevista foi menor do que a real necessária em cada trecho, sendo necessário a adequação in loco realizando a pavimentação somente onde foi aberto a vala para execução dos serviços de drenagem dentro do Município. Especificamente somente na área rural nos distritos de Três Barras, Beira Córrego, e Córrego de Areia, foi realizado o recapeamento de 100% das vias previstas, e conseqüentemente, a necessidade de pintura das faixas às vias pavimentadas foi ajustada, tornando desnecessária a pintura em toda a extensão prevista inicialmente, sendo realizada a pintura de faixas de 680 metros de extensão, correspondente às vias efetivamente pavimentadas e que necessitaram de sinalização horizontal.

Abaixo temos a planilha 01, contendo o item a ser suprimido, justificados acima.



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Planilha 01

FORTUNA DE MINAS		PLANILHA DE ORÇAMENTO	TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI/SUDECAP/SETOP		MÊS / REFERÊNCIA out/23	BDI¹ 24,34%	TOTAL REAL A SER EXECUTADO	SUPRESSÃO			
EMPREENHIMENTO:		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS E RURAIS CM DRENAGEM									
LOCAL:		FORTUNA DE MINAS - MG									
		VALORES EM VIGOR									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO TOTAL (COM BDI)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	QUANTIDADE SALDO	VALOR (R\$)	
6		OBRAS COMPLEMENTARES									
6.3	5213356	MANUTENÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO - PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,6 MM	m²	1.800,00	R\$ 53,98	R\$ 97.179,87	680,00	R\$ 36.712,40	1120	R\$ 60.467,47	
SUBTOTAL ITEM 6						97.179,87		36.712,40		60.467,47	
PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)										60.467,47	

SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a relevância da justificativa apresentada, solicita-se a supressão do item em questão, com a consequente adequação do valor contratual.

Em anexo a este, temos a planilha de supressão 02.


TATIANE DE OLIVEIRA LOPES
TSR SERVIÇOS DE ENGENHARIA- RT MUNICIPAL
CREA MG 352496/D


ELIAS DALBERTO SEIDEL
CONSORCIO DIAMANTE ENGENHARIA- FISCALIZAÇÃO
CREA PR 114.671/D

FORTUNA DE MINAS FORTUNA DE MINAS		PLANILHA DE ORÇAMENTO	TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI/SUDECAP/SETOP	MÊS / REFERÊNCIA out/23	BDI¹ 24,34%	TOTAL REAL A SER EXECUTADO		SUPRESSÃO	
EMPREENHIMENTO:		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECAPEAMENTO EM VIAS URBANS E RURAIS CM DRENAGEM							
LOCAL:		FORTUNA DE MINAS - MG							
		VALORES EM VIGOR							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO TOTAL (COM BDI)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
6		OBRAS COMPLEMENTARES							
6.3	5213356	MANUTENÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO - PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M²	1.800,00	R\$ 53,99	R\$ 97.179,87	680,00	R\$ 36.712,40	R\$ 60.467,47
SUBTOTAL ITEM 6						97.179,87		36.712,40	60.467,47
						PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)			60.467,47

TATIANE DE OLIVEIRA LOPES

Tatiane de Oliveira lopes
 Eng. Civil
 CREA-MG: 352496/D





**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANTITATIVO E DE SUPRESSÃO DE ITENS AO CONTRATO Nº 032/2024, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS E RURAIS COM DRENAGEM, SARJETA, MEIO FIO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG.

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Fortuna de Minas-MG, solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser formalizado Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 032/2024 oriundo da Concorrência Pública nº 001/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa para pavimentação asfáltica e recapeamento em vias urbanas e rurais com drenagem, sarjeta, meio fio e sinalização horizontal e vertical no município de Fortuna de Minas/MG. O aditivo tem como objetivo a supressão de itens.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Foi apresentado pela engenheira do município parecer técnico informando sobre a necessidade de adequações quantitativas e supressivas no objeto licitado.

A justificativa técnica, apresentada pela engenheira do Município demonstra que as supressões são consequências de fatos supervenientes, condições observadas durante a execução da obra em visitas in loco, conforme abaixo:



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Considerando a necessidade de otimização dos recursos financeiros e a adequação do projeto às condições observadas in loco, apresenta-se a justificativa para a supressão do seguinte item da planilha orçamentária original

Abaixo temos a planilha 01, contendo todos os itens suprimidos, justificados acima.



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Planilha 01

FORTUNA DE MINAS		PLANILHA DE ORÇAMENTO	TABELA DE REFERÊNCIA	UNID. / REFERÊNCIA	NO.º	TOTAL REAL A SER EXECUTADO		SUPRESSÃO		
EMPRESA/EMPRESÁRIO:		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECAPAMENTO EM VIAS URBANAS E RUAIS EM DRENAÇÃO								
LOCAL:		FORTUNA DE MINAS - MG								
						VALORES EM VIGOR				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (COM 30%)	PREÇO TOTAL (COM 30%)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	QUANTIDADE SALVO	VALOR (R\$)
OBRAS COMPLEMENTARES										
6.1	512.000.00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SINALIZAÇÃO - INTERIORES PARA CONVERSÃO DE SINALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	m²	13.000,00	R\$ 40.138,40	R\$ 521.790,27	980,00	R\$ 36.712,40	1.120	R\$ 50.487,47
SUBTOTAL ITEM 6						521.790,27		36.712,40		60.467,47
PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)										

Frise-se que o setor de engenharia anexou ao Parecer Técnico a memória de cálculo referente a pretensão ora em análise, apurando-se um decréscimo de R\$ 60.467,47 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Posto isso, a Lei nº. 14.133/2021 admite a alteração contratual nos termos do artigo 125, vejamos:

"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)." (G.N.)



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Assim, infere-se pelas razões elencadas que é viável e justificada a formalização de aditivo, nos termos da memória de cálculo apresentada, com o fito de materializar o interesse público na redução do valor e da execução.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela viabilidade da formalização do termo aditivo, pelo fato de que os limites pretendidos tem amparo no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que não fazem parte da análise dessa Procuradoria Jurídica.

É o parecer, S.M.J., ressaltando o caráter não vinculante desta manifestação.

Fortuna de Minas/MG, 28 de outubro de 2025.

**Télesmi Acácio
de Jesus Cruz**

Assinado de forma digital por
Télesmi Acácio de Jesus Cruz
Dados: 2025.10.28 11:07:51
-03'00'

TÉLESMI ACÁCIO J. CRUZ
OAB/MG 133.153